



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006 / 2010/SEIDES/SE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, objetivando a execução de cooperação entre as partes, para proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade e o conseqüente direito de percepção da pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas, conforme fins que se especificam.

Plano de Trabalho nº 006/2010
Processo nº 24.000.00131/2010-3

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, constituída pela Lei nº 6.130, de 02.04.2007, doravante denominada apenas **SEIDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0013-37, com sede na Rua Santa Luzia nº 680, Bairro São José, CEP 49.015-190, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA DE ESTADO, a Senhora MARIA LUCI SILVA, brasileira, solteira, administradora, residente à AV. ADELIA FRANCO, 2403, BLOCO "B" AP. 1304 BAIRRO LUZIA/AJU-SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.100.131-15 e portadora do RG nº 249.841/SSP-SE e a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, órgão integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, constituída pela Lei Complementar nº 27 de 02 de agosto de 1996, doravante denominada apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 327 – Ed. Walter Franco, CEP: 49.014-900 no Centro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, a Senhora **MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA**, brasileira, casada, procuradora de Justiça, residente à Rua Joaquim Góes, nº 88, apto. 301, Bairro Praia 13 de Julho, CEP: 49.020-130, Aracaju/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.581.388/91 e portadora do RG nº 5.630.449 SSP/SP, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a execução de cooperação entre as partes, para proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e o conseqüente direito de percepção da pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução dos objetos colimados neste **TERMO**, as partes se comprometem a:

A SEIDES

- a) Arcar com recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para a contratação dos serviços descritos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, em anexo;
- b) Contratar com a empresa declarada vencedora no processo licitatório, com licitação aprovada e homologada pela Secretaria Geral da Central de Compras, unidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
- c) Empenhar as despesas decorrentes do contrato celebrado e seus aditivos, dentro de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso constante, respectivamente, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, em anexo;
- d) Acompanhar, supervisionar e controlar a eficiência e eficácia da execução das ações, analisando-as sob o ponto de vista da efetividade social alcançada, em cumprimento ao disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Acompanhar e analisar o impacto social causado com a realização das ações, bem como, a gestão econômico-financeira dos recursos repassados e o grau de atendimento das metas propostas;
- f) Indicar os representantes pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Termo;
- g) Acompanhar, para que durante toda a vigência do contrato seja mantida, a compatibilidade das ações, os compromissos e as obrigações assumidas;
- h) Publicar extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos, se caso vierem a existir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura;
- i) Prestar o apoio necessário ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- j) Fornecer às autoridades competentes pela fiscalização e avaliação das atividades, resultantes deste **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA** as informações e os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações, inclusive às responsáveis pelas finanças públicas e outras áreas afins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Executar o Projeto, conforme aprovado pela **SEIDES**, zelando pela qualidade das ações efetuadas em seu intuito, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SEIDES** resultantes do monitoramento e da supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Apresentar mensalmente o relatório de execução física do serviço, objeto do Plano de Trabalho em anexo, com o respectivo cronograma de desembolso para o mês subsequente, a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

- fim de que seja elaborada pela **SEIDES** a programação financeira, de acordo com as disponibilidades das respectivas fontes de recurso.
- e) Informar a **SEIDES** quando houver necessidade de suspensão temporária dos serviços por motivos de força maior ou da inexecução do contrato ou mesmo de sua rescisão, conforme estabelece o artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Indicar o profissional habilitado, responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, nos boletins de medição, atestando na folha de rosto das notas fiscais, emitidas contra a **SEIDES** que os serviços foram executados, para fins de realização de pagamentos;
 - g) Informar a **SEIDES** os resultados decorrentes da execução do presente **TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
 - h) Propor as penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada;
 - i) Fazer constar o nome da **SEIDES** em qualquer material de divulgação relacionado ao objeto deste Termo;
 - j) Encaminhar mensalmente à **SEIDES** relação com o nome das pessoas encaminhadas à empresa contratada para realizar os exames de DNA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de registro no processo licitatório, os recursos orçamentários para execução dos serviços ora pactuados, estão alocados no Orçamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, vinculado a está **SEIDES**, na seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24404

PROJETO/ATIVIDADE: 7581 – Projetos Sociais Especiais

FONTE DE RECURSOS: (029)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RP: 99

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

As informações entre os entes cooperados deverão ser protocoladas em cada órgão, assinadas por seu titular, sendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

A **SEIDES** se compromete a acatar as informações técnicas, pareceres e orientações emanadas do **MINISTÉRIO PÚBLICO** no que se refere ao Projeto, Especificações e Orçamento, enfim, tudo que for necessário para a boa execução do serviço objeto do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da **SEIDES**, sem a prévia e expressa concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ou mesmo alteração no termo de contrato, originalmente assinado pela **SEIDES**, exime o **MINISTERIO PÚBLICO** das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

Estando justos e conforme, firmam os entes cooperados o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, elegendo o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2010.

MARIA LUCI SILVA
Secretária de Estado

MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA
Procuradora Geral de Justiça

Testemunhas:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 006/2010

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3	
1 - DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Procuradoria Geral de Justiça				CGC 13.168.687/0001-10	
ENDEREÇO Praça Fausto Cardoso nº. 327 - Edifício Walter Franco - 7º andar - Centro					
CIDADE Aracaju	UF SE	CEP 49 014-900	DDD/FONE E FAX (79) 3216-2400		E.A
CONTA CORRENTE -		BANCO -	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO -	
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA,					CPF 599.581.388/91
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.630.449 SSP/SP.			CARGO Procuradora Geral de Justiça	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua Joaquim Góes, nº 88, apto. 301, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE,			CEP: 49.020-130		
2 - OUTROS PARTICIPES					
NOME			CGC/CPF:		E.A
ENDEREÇO				CEP:	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO "PATERNIDADE RESPONSÁVEL"				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO a partir da data de assinatura do presente termo	TÉRMINO 31 de dezembro 2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Termo de cooperação técnica visando a viabilização de contratação de empresa especializada para realização de 180 exames DNA do tipo DUO e 100 exames de DNA do tipo TRIO beneficiando crianças e adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e conseqüentemente o direito de percepção a pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Ministério Público Estadual, situado na cidade de Aracaju, na Praça Fausto Cardoso, nº.: 327, Bairro: Centro, no Estado de Sergipe, desempenha, desde setembro de 2004, um trabalho de reconhecimento da paternidade, para jovens provenientes de famílias carentes. Tais crianças e jovens são provenientes das escolas Municipais e estaduais. As audiências são realizadas na presença do pai e da genitora da criança ou adolescente quando, algumas vezes, os pais reconhecem espontaneamente seus filhos. Quando não ocorre o reconhecimento espontâneo, as crianças e adolescentes são encaminhados para realização do exame de DNA, que na maioria das vezes deveria ser gratuito devido à falta de recursos dessas pessoas, que declaram nem possuir os provimentos básicos para sobrevivência. São circunstâncias que aliadas a resistência dos mesmos em fazer o exame, retarda ainda mais o					



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

reconhecimento da paternidade, mesmo possuindo o Ministério Público convênio com Laboratório, que reduz sensivelmente o preço do exame. Durante toda a existência do projeto foram realizadas 2020 audiências, sendo que destas, cerca de 400 foram arquivadas por falta de recursos das famílias envolvidas para custear os exames. Na atualidade, o Ministério Público possui um saldo positivo de 445 reconhecimentos de paternidade. Temos a certeza de que com incentivo, a demanda dos casos ocorridos poderia vir a aumentar. Para 2009 já se encontram agendadas audiências de reconhecimento de paternidade. Nesse sentido, necessitamos da liberação dos recursos a fim de minimizarmos a deficiência existente frente a grande demanda.

Nessa perspectiva, justifica-se a proposição do Ministério Público, contribuindo dessa forma para superar ou minimizar parte dos dramas vividos pelas crianças e adolescentes carentes do Estado de Sergipe.

Base legal: O convênio a ser firmado atende aos dispositivos do Decreto 18.994 de 28/07/00, Instrução Normativa nº 006/CONGER/2008.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. Exame de DNA	1	Proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e conseqüentemente o direito a pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas.	Crianças e Adolescentes	280	a partir da data de assinatura do presente termo	31 de dezembro de 2010

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	115.000,00	115.000,00	Oferta de Serviços
TOTAL GERAL		115.000,00	115.000,00	Oferta de Serviços

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)	

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	10.454,54	10.454,54	10.454,54	10.454,54	10.454,54	10.454,54
META	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
	10.454,54	10.454,54	10.454,54	10.454,54	10.454,54	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	Oferta de Serviços					
META	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
	Oferta de Serviços					

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES

Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União e/ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Sergipe, 12 de maio de 2020.
LOCAL E DATA

Maria Cristina da Gama e Silva Foz
MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ
Procuradora Geral de Justiça do Estado

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

Maria Luci Silva
MARIA LUCI SILVA
Secretária de Estado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES